



DOMUS MATER

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FAMILIAR E DOENTE
COM PERTURBAÇÃO OBSESSIVO COMPULSIVA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO, ÂMBITO E FINS

- **Artigo 1º - DENOMINAÇÃO**

A Associação é uma Instituição das Famílias e Amigos do doente com Perturbação Obsessivo-Compulsiva que adota a denominação de:

“ASSOCIAÇÃO DOMUS MATER”

- **Artigo 2º - SEDE**

A Associação tem a sua Sede na Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, Lote 7 – Piso 0 Dtº., freguesia do Beato, concelho de Lisboa.

- **Artigo 3º - NATUREZA E DURAÇÃO**

A Associação afirma-se como Instituição de Solidariedade Social e a sua duração é por tempo ilimitado.

- **Artigo 4º - OBJETIVO E FINS**

1. Sem fins lucrativos, a Associação desenvolve ações de apoio às famílias no sentido da melhoria efetiva das suas condições de vida, nomeadamente:

- a) Apoiar os seus beneficiários;
- b) Agir por forma a instruir, educar e apoiar os ditos beneficiários e seus familiares;
- c) Criar, além de outros meios adequados ao processo terapêutico, residências e núcleos de trabalho protegido;

- d) Dar hospedagem e tratamento médico aos beneficiários, desde que existam as residências e núcleos referidos na alínea anterior;
- e) Administrar os bens e praticar atos apropriados para defesa do futuro económico e psicológico dos beneficiários;
- f) Fazer intervir pais, familiares ou as pessoas que legalmente representem os beneficiários em todas as ações que diretamente lhes respeitem.

- **Artigo 5º - ÂMBITO PESSOAL**

Para os efeitos dos presentes Estatutos, consideram-se:

- a) Família – os membros de um agregado familiar, constituído nos termos legais e que vivam em comunhão de vida e habitação, em que, pelo menos, um dos seus elementos seja portador da neurose obsessivo-compulsiva;
- b) Amigo – os que não sendo família, nos termos da alínea anterior, têm alguém a seu cargo que seja portador de neurose obsessivo-compulsiva;
- c) Beneficiário – o doente de neurose obsessivo-compulsiva, os seus familiares e amigos, nos termos das alíneas anteriores, que estejam em processo de tratamento na Associação.

- **Artigo 6º - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

A Associação tem âmbito nacional, podendo estabelecer as estruturas regionais e locais que julgar necessárias para a prossecução dos seus fins.

- **Artigo 7º - FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS NÚCLEOS**

A organização e funcionamento dos diversos núcleos de atividade constarão de regulamentos internos apreciados e votados em Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no artigo 31º, alínea K) destes estatutos.

- **Artigo 8º - DO CUSTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que sempre se deverá proceder.

- **Artigo 9º - RECEITAS E PATRIMÓNIO SOCIAIS**

1. Constituirão receitas da Associação:

- a) O produto das quotas, jórias e outras contribuições, pecuniárias ou de valor pecuniário, realizadas pelos associados ou por terceiros;
- b) Os subsídios atribuídos pelo Estado ou outros organismos públicos ou privados;
- c) Qualquer outra quantia advinda de herança, doação, legado ou afetação de rendimento, ou ainda de outros títulos legalmente legítimos;
- d) Outras receitas provenientes de ações e atividades produtivas realizadas pela própria Associação, pelos sócios ou pelos utentes.

2. Constituirão património da Associação:

- a) Os bens adquiridos pela Associação sob qualquer título válido de aquisição;
- b) Os bens advindos de herança, doação ou legado.

CAPÍTULO II

JÓIAS E QUOTAS

- **Artigo 10º - JÓIA**

Os Associados efetivos pagarão, no ato da sua entrada e a título de jóia, a quantia que tiver sido fixada, anualmente, pela Assembleia Geral.

- **Artigo 11º - QUOTAS**

1. Os associados efetivos pagarão, a título de quota, a quantia que tiver sido fixada, anualmente pela Assembleia Geral.
2. Os Associados beneméritos pagarão, a título de quota, a importância que for de sua livre vontade.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

- **Artigo 12º - CLASSIFICAÇÃO**

Haverá três categorias de associados:

1. Honorários
2. Beneméritos
3. Efetivos

- **Artigo 13º - DEFINIÇÃO E ADMISSÃO**

1. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação e sejam como tal reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. Podem ser associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, mediante pagamento de quotas, contribuam para a realização dos fins da Associação.

3. Podem ser associados efetivos os membros da família, os amigos e os beneficiários, nos termos definidos nas alíneas a) a c), do artigo 5º, desde que com idade igual ou superior a 18 anos.

4. A decisão de admissão dos associados beneméritos e efetivos, cabe à Direção, sob proposta subscrita por dois associados efetivos.

5. Da recusa de admissão é admissível recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a decisão impugnada. Podem recorrer dessa recusa, além do próprio interessado, qualquer associado efetivo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- **Artigo 14º - DIREITOS**

1. São direitos dos associados efectivos:

a) Votar e ser votado para qualquer órgão da Associação, salvo o determinado no Artº. 16º/1 e 2;

- b) Participar nas Assembleias Gerais e em qualquer das atividades desenvolvidas pela Associação;
- c) Requerer a reunião das Assembleias Gerais, nos termos adiante fixados;
- d) Reclamar e recorrer de qualquer deliberação da Direção que atinja os seus interesses ou dos seus familiares;
- e) Propor admissão de novos sócios;
- f) Ter prioridade na admissão bem como dos seus familiares em Institutos Educacionais e de Instrução, nos lares, residências e outros locais de ação da Associação;
- g) Receber informações das atividades, planos e projetos da Associação.

2. São direitos dos associados honorários e beneméritos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) Receber informações das atividades, planos e projetos da Associação.

• **Artigo 15º - DEVERES**

1. São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar as quotas mensais que, por deliberação da Assembleia Geral, forem fixadas;
- b) Cumprir os Estatutos, as Leis, os Regulamentos e as decisões tomadas pelos órgãos da Associação;
- c) Exercer, com zelo e assiduidade, os cargos, comissões e tarefas que lhes forem atribuídos;
- d) Integrar, quando solicitados pela Assembleia Geral, as listas para os Corpos Directivos, salvo se sofrerem de doença grave ou tiverem idade avançada e declararem expressamente a sua recusa;
- e) Defender, por todos os meios ao seu alcance, quer os bens patrimoniais da Associação, quer o bom nome e prestígio desta, abstendo-se de atos capazes de denegrir o prestígio dos Órgãos Sociais ou de perturbar a boa harmonia entre os associados.

- **Artigo 16º - LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

1. Os associados efetivos só podem candidatar-se aos órgãos sociais, depois de decorridos três anos, após a sua admissão.

2. Os associados efetivos apenas poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral, depois de decorrido um ano, após a sua admissão.

3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

- **Artigo 17º - DA QUALIDADE DE SÓCIO**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

- **Artigo 18º - PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO**

1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar quotas durante quatro meses e os que fora desse prazo, depois de avisados pela Direcção, não efetuarem o pagamento em atraso no prazo de quinze dias;

c) Os que forem excluídos, de acordo com o artigo 19º. dos presentes Estatutos.

2. Os associados que, por qualquer forma, deixarem de pertencer à Associação, não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES

- **Artigo 19º -**

1. Os associados que violarem, com culpa, os Estatutos ou as deliberações legítimas dos Órgãos Sociais da Associação, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão até cento e vinte dias.
- c) Exclusão

2. As penas de advertência e suspensão são da competência da Direção, cabendo, da decisão desta, recurso para Assembleia Geral.

3. Este recurso iniciar-se-á com fotocópia da deliberação, acompanhada das alegações do recorrente, bem como das demais provas por este indicadas, e será apresentada ao Presidente da Assembleia Geral com antecedência, pelo menos de quarenta e oito horas em relação à reunião em que vier a ser apreciado.

4. A pena de exclusão pressupõe ter havido culpa grave, sendo a punição da competência da Assembleia Geral. O respetivo processo será organizado pela Direção que o enviará ao Presidente da Assembleia Geral, com carta registada, indicando os fatos e conclusões pelos quais propõe, contra o associado, uma medida de exclusão.

5. O associado poderá comparecer na Assembleia Geral que vai decidir da sua exclusão e aí apresentar a sua defesa.

6. Os associados contra os quais existam pendentes processos de exclusão, ficarão desde logo suspensos dos seus direitos até deliberação da Assembleia Geral.

7. A pena de suspensão impossibilita o associado da frequência das instalações da Associação

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS

PRINCÍPIOS GERAIS

- **Artigo 20º - ESPÉCIES DE ÓRGÃOS**

São Órgãos da Associação:

1. A Assembleia Geral
2. A Direção
3. O Conselho Fiscal

- **Artigo 21º - DO EXERCÍCIO DOS CARGOS**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

- **Artigo 22º - DURAÇÃO DO MANDATO**

1. A duração do mandato dos Órgãos da Associação é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

- **Artigo 23º - VACATURA DO MANDATO**

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos dos Órgãos Sociais, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

- **Artigo 24º - LIMITES DOS MANDATOS**

1. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito três mandatos consecutivos

2. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo nesses mesmos órgãos da Associação.

- **Artigo 25º - DAS DELIBERAÇÕES**

1. Os Órgãos Sociais só podem deliberar com presença da maioria dos seus titulares, salvo disposição legal em contrário.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

- **Artigo 26º - RESPONSABILIDADES**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais, ficam exonerados da responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a ela se opuserem em declaração transcrita na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

- **Artigo 27º - COMPORTAMENTOS PROIBIDOS**

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer contratos de fornecimentos ou serviços com a Associação, salvo se resultar manifesto benefício para esta.

3. Os fundamentos de deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.

- **Artigo 28º - REPRESENTAÇÃO**

1. Um associado pode fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida notarialmente.

2. Um associado não pode representar mais do que três outros associados.

3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

- **Artigo 29º - ATAS**

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos respetivos membros da mesa.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Artigo 30º - COMPOSIÇÃO**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos, com a restrição constante do artigo 16º/2, que possuam as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

- **Artigo 31º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de orientação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

c) Excluir, se assim for considerado e por votação secreta, os sócios que incorram em processo, nos termos do Artº. 19º;

d) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório e contas da gerência;

e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

g) Deliberar sobre a integração de outras instituições e respetivos bens na Associação;

h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

i) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;

j) Nomear comissões especiais para o desempenho de certas tarefas;

k) Apreciar e votar o Regulamento Interno da Associação bem como os regulamentos internos das delegações.

• **Artigo 32º - SESSÕES**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleições dos Órgãos Sociais;

b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e conta da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

• **Artigo 33º - CONVOCAÇÃO**

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

- **Artigo 34º - REUNIÕES**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

- **Artigo 35º - DELIBERAÇÕES**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da Associação, aceitação de integração numa outra instituição com os respectivos bens, bem como autorização para demandar membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções, e aprovação da adesão a uniões, federações e confederações e a votação e posteriores alterações dos regulamentos internos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso de extinção da Associação, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número dos votos contra.

- **Artigo 36° - OBJETO DAS DELIBERAÇÕES**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com tal matéria.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalho.

SEÇÃO II

- **Artigo 37° - COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO**

-

1. A Direção é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá, ainda, dois suplentes que preencherão lugares efetivos, sempre que se verifique vacatura de qualquer dos cargos diretivos.

3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

- **Artigo 38° - COMPETÊNCIAS**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados, das famílias, dos amigos e dos beneficiários da Associação;

- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

2. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar os termos da abertura e encerramento do livro de atas da Direção e rubricar as respetivas folhas;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

5. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;

- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

6. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

- **Artigo 39º - REUNIÕES**

1. A Direção reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês.
2. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

- **Artigo 40º - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes de acordo com o previsto nestes estatutos.
3. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

- **Artigo 41º - FORMA DE A ASSOCIAÇÃO SE OBRIGAR**

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

- **Artigo 42º - COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá, ainda, um suplente que preencherá lugar efetivo desde que se verifique vacatura de qualquer dos cargos, salvo o determinado no número seguinte.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo suplente.

- **Artigo 43º - COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Órgão Executivo, sempre que o julgue conveniente ou que por aquele seja solicitado, sem direito a voto;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão Executivo submeta à sua apreciação.

- **Artigo 44º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

- **Artigo 45º - REUNIÕES**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO TÉCNICO

- **Artigo 46º - NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

1. Após a eleição dos Corpos Sociais, numa das primeiras reuniões, a Direção procede à nomeação de um Conselho Técnico que será constituído, no mínimo, por três membros.

2. Podem pertencer ao Conselho Técnico, médicos, psicólogos, enfermeiros, sociólogos, assistentes sociais, ou quaisquer indivíduos de idoneidade reconhecida que se dediquem à área de saúde mental.

3. Os membros do Conselho Técnico elegerão entre si um Presidente, que terá de ser um sócio efetivo, e um Vice-Presidente. Esta eleição terá lugar na primeira reunião, depois da tomada de posse, que será convocada pelo membro que tiver mais antiguidade como sócio.

4. Os membros do Conselho Técnico não poderão fazer parte da Direção.

- **Artigo 47º - COMPETÊNCIAS**

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Estudar e investigar todos os problemas técnicos de profilaxia e tratamento de pessoas com incapacidades psíquicas severas e persistentes;
- b) Publicar trabalhos de divulgação e de investigação sobre saúde mental;
- c) Coordenar cursos de vários níveis sobre a temática de doença mental;
- d) Colaborar na publicidade da Associação;
- e) Dar parecer sobre questões que a Direção entender dever apresentar-lhe.

- **Artigo 48º - EMISSÃO DE PARECERES**

O Conselho Técnico emite livremente os seus pareceres, informações ou esclarecimentos.

CAPÍTULO V

DAS DELEGAÇÕES

- **Artigo 49º - FORMAÇÃO**

Por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas as Delegações julgadas necessárias em qualquer lugar, do território nacional ou do estrangeiro.

- **Artigo 50º - COMPOSIÇÃO**

1. Cada delegação apenas pode ter associados a ela pertencentes.
2. Tais associados, porém, salvaguardada a condição e consequência atrás referidas, serão sempre considerados como associados da Associação regendo-se, a sua admissão, o exercício de direitos e as demais situações, pelas regras aplicáveis aos associados em geral.

- **Artigo 51º - DESIGNAÇÃO**

1. As delegações implantadas no Território Nacional tomarão o nome da localidade em que se situem.
2. As Delegações implantadas em país estrangeiro, ao lado do nome da localidade onde se situem deverá surgir o nome do respetivo país.

- **Artigo 52º - ÓRGÃO DA DELEGAÇÃO**

1. Cada delegação será dirigida por um Coordenador nomeado pela Direção que designará outros dois elementos, sujeitos a ratificação da Direção.
2. Um destes elementos será o responsável Técnico da Delegação.
3. O Órgão da Delegação cessa funções quando a Direção da Associação terminar o seu mandato.

- **Artigo 53º - COMPETÊNCIAS**

Compete às Delegações:

- a) Desenvolver ações de acordo com os objetivos da Associação, no respeito por estes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação e o da competente delegação;
- b) Colaborar com assistentes sociais, médicos, enfermeiros e demais profissionais interessados, quando para tal forem solicitados;
- c) Informar assiduamente a Direção da Associação sobre as questões que lhe forem solicitadas.

- **Artigo 54º - RECEITAS**

As delegações têm as seguintes receitas:

- a) Cinquenta por cento das quotizações dos sócios fundadores e efetivos da Delegação;
- b) Doações e quotizações voluntárias destinadas à Delegação;
- c) Subsídios de pessoas coletivas ou individuais, privadas ou públicas, especialmente destinadas à Delegação;
- d) Quaisquer outras que os Órgãos Sociais da Associação lhe queiram atribuir;
- e) Salvo deliberação em contrário, todas as despesas das delegações serão suportadas por receitas próprias;
- f) As Delegações remeterão semestralmente à Direção da Associação as verbas que respeitam ao saldo existente a favor desta;
- g) A Direção das Delegações manterá actualizada a escrituração no âmbito das suas relações com a Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- **Artigo 55º - EXTINÇÃO**

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral ou designadamente à entidade que decretou a extinção, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

- **Artigo 56º - NORMA TRANSITÓRIA**

1. Os associados aderentes passam a associados efetivos, com a antiguidade, para os efeitos do artigo 16º/1 e 2, a contar-se desde a data de admissão como associado aderente, de acordo com a definição constante dos Estatutos alterados.

2. Os beneficiários e antigos beneficiários, com idade igual ou superior a 18 anos, podem ser admitidos como associados efetivos, contando-se a antiguidade para os efeitos do artigo 16º/1 e 2, desde a data da sua entrada na associação ou, após esta, a partir o momento em que completem a idade, antes indicada.

- **Artigo 57º - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.